RESOLUÇÃO CMDPI Nº 54, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CMDPI nº 05/12 – Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.425/07 e Resolução CMDPI nº 05/12 conforme decisão da Plenária na 117ª reunião ocorrida em 03 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Passam a vigorar com a seguintes redações os §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Resolução CMDPI nº 05/12:

"Art 3º. ...omissis...

1º. A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Coordenador Financeiro, será eleita em até 30 (trinta) dias da posse do CMDPI, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes, para um mandato de 01 ano.

"§ 2º Os candidatos deverão apresentar Chapa completa até 24 horas (vinte e quatro) horas da data fixada para a reunião de eleição e será considerada eleita aquela que obtiver maioria qualificada de votos."

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º da Resolução CMDPI nº 05/12, fica alterado para inciso I.

Art. 3º. Fica acrescentado § 6º ao artigo 3º, da Resolução CMDPI nº 05/12, com a seguinte redação:

"Art. 3º. ... omissis...
...
§ 6º. Haverá alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil no exercício dos cargos de Presidente e Vice Presidente, de forma que em cada mandato, ambos os cargos sejam ocupados por representantes de um mesmo segmento."

Art. 3º. O parágrafo único do art. 4º, da Resolução CMDPI nº 05/12 fica renumerado para § 5º.

Art. 4º. Os dois parágrafos únicos do art. 22, da Resolução CMDPI nº 05/21 ficam renumerados, respectivamente, para § 1º e § 2º.

Art. 5º. Fica acrescentado o seguinte § 3º ao artigo 23, da Resolução CMDPI nº 05/21:

"Art. 23. ...(omissis)...

....

§ 3º. *A gestão do FMPI, em especial no que se refere à movimentação bancária, será exercida pelo Coordenador Financeiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conjuntamente com o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social*

Art. 6º. Passam a vigorar com a seguinte redação o "caput" e § 1º do art. 24 da Resolução CMDPI nº 05/12:

"Art. 24. Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, composta pelo Coordenador Financeiro e Secretário ou Subsecretário Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 1º. Todos os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Coordenador Financeiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Secretário ou Subsecretário da Secretaria do Desenvolvimento Social.(alterado pela Resolução CMDPI 54/24)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Darlene Maria Pires
Vice Presidente no exercício da Presidência do CMDPI

Publicada e Registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cotia, aos três de setembro de 2024.

Karla Amaro Alves
Secretária do CMDPI